

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 471, de 2009)

Inclua-se na MPV nº 471, de 2009, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A. O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2017.’ (NR)”

Dê-se ao art. 3º da MPV nº 471, de 2009, a seguinte redação:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, em relação ao art. A;

II – em 1º de janeiro de 2011, em relação aos demais artigos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 471, de 2009, adota, em momento oportuno, medidas de forte estímulo ao desenvolvimento regional, prorrogando importantes incentivos voltados à indústria automotiva.

Como bem ressalta a Exposição de Motivos (EM) nº 166 – MF/MCT/MDIC, apesar de esses incentivos terem contribuído para melhorar o desempenho econômico das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ainda subsiste um “distanciamento considerável” em relação às regiões Sul e Sudeste. Justifica, assim, a relevância e a urgência da medida destinada a sua prorrogação.





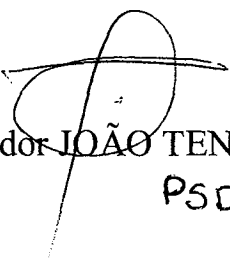
No entanto, em passado recente, esvaiu-se o prazo de vigência de importante incentivo de cunho regional, cujo alcance econômico e social era ainda mais amplo, pois não se limitava à indústria automotiva. Trata-se da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Apesar de o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, ter prorrogado o benefício até 2012, limitou-o às navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Excluiu-se, exatamente, a navegação de longo curso, essencial para abrir os portos das regiões Norte e Nordeste ao comércio internacional.

Propomos, pois, o restabelecimento integral da isenção até 8 de janeiro de 2017.

Ressaltamos, por fim, que o acolhimento da medida será especialmente caro ao setor automotivo, que utiliza intensamente o transporte marítimo para importação de insumos e escoamento de sua produção, como se observa, por exemplo, na fábrica de automóveis localizada na Bahia.

Sala da Comissão,

  
Senador JOÃO TENÓRIO  
PSDB

